1. Artigos da LGPD Violados (em um cenário de falha de segurança)

Considerando que o Mega Vazamento de Dados expôs informações de praticamente toda a população brasileira, e presumindo uma falha na segurança ou na gestão dos dados por parte do(s) agente(s) de tratamento responsável(is), os principais artigos da LGPD (Lei nº 13.709/2018) que teriam sido violados são:

- Art. 6º, VI (Princípio da Segurança): O tratamento de dados pessoais deve garantir a segurança dos dados, protegendo-os de acessos não autorizados, acidentais ou ilícitos de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. A ocorrência de um vazamento em massa sugere que medidas de segurança adequadas não foram implementadas ou falharam.
- Art. 6°, VII (Princípio da Prevenção): O tratamento de dados deve adotar medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.
- Art. 46 (Dever de Segurança): Os agentes de tratamento de dados (Controlador e Operador) devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. O vazamento indica uma falha neste dever.
- Art. 42 (Responsabilidade): O Controlador ou o Operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados, é obrigado a repará-lo.

2. Responsabilidades da Empresa após a Descoberta do Vazamento

De acordo com a LGPD, o agente de tratamento (o Controlador, que toma as decisões sobre o tratamento dos dados) possui responsabilidades claras e imediatas após tomar conhecimento de um incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

Comunicação Obrigatória (Art. 48)

O Controlador tem o dever de comunicar o incidente:

- 1. À Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD):
 - A comunicação deve ser feita em prazo razoável, conforme definido pela ANPD (atualmente, o Regulamento da ANPD estabelece um prazo de dois dias úteis a partir da data do conhecimento).
 - O comunicado deve, no mínimo, descrever: a natureza dos dados afetados, as informações sobre os titulares envolvidos, as medidas de segurança

utilizadas, os riscos gerados pelo incidente e as medidas que foram ou serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

2. Ao Titular de Dados Afetados:

- A comunicação deve ser feita de forma clara e acessível, e deve ser realizada imediatamente.
- Deve conter, no mínimo: os dados de contato do Encarregado, a descrição da natureza dos dados pessoais afetados, a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, os riscos relacionados ao incidente e as medidas que foram ou serão adotadas.

Outras Responsabilidades

- Comunicação ao Encarregado (DPO): Se houver um Operador envolvido, este deve comunicar o incidente ao Controlador, e o Controlador deve informar o seu Encarregado (DPO) para que ele possa atuar na coordenação da resposta ao incidente e na comunicação com a ANPD.
- Documentação e Mitigação (Art. 6°, X): A empresa deve documentar toda a avaliação interna do incidente, as medidas corretivas e de mitigação de danos adotadas, para fins de cumprimento do princípio da responsabilização e prestação de contas (Accountability).
- Adoção de Medidas: Implementar ações imediatas para conter o vazamento, investigar a causa raiz, e adotar medidas para evitar a reincidência.

3. Penalidades Aplicáveis pela ANPD (Art. 52 da LGPD)

De acordo com o Art. 52 da LGPD, em caso de descumprimento, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) pode aplicar as seguintes sanções aos agentes de tratamento:

Penalidade	Detalhamento
Advertência	Com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas.
Multa Simples	Até 2% do faturamento da empresa (ou grupo) no Brasil no seu último exercício, limitado no total a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração.
Multa Diária	Imposição de multa por dia de descumprimento, observando o limite total de R\$ 50 milhões.
Publicização da Infração	Divulgação da infração após devidamente apurada e confirmada. O objetivo é dar publicidade à falha, gerando um forte dano reputacional .
Bloqueio dos Dados	Suspensão temporária do tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração.

Eliminação dos Determinação de eliminação dos dados pessoais a que se refere a **Dados** infração.

Suspensão Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se Parcial refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses

(prorrogável).

Suspensão Total Suspensão da atividade de tratamento de dados pessoais pelo da **Atividade** período máximo de 6 (seis) meses (prorrogável).

Proibição Proibição total ou parcial de exercer atividades relacionadas a **Parcial/Total** tratamento de dados.

A aplicação da penalidade é determinada com base na gravidade da infração, no tipo de dados vazados (pessoais ou sensíveis), na boa-fé do infrator, na adoção de medidas corretivas e na cooperação com a ANPD, entre outros fatores. Em um caso de mega vazamento, as multas e as sanções de publicização/bloqueio/eliminação seriam as mais prováveis.